

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2024

JUSTIFICATIVA DO VALOR E DA ESCOLHA DO CONTRATADO

I – DO OBJETO:

Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS para a utilização de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS, para atender as necessidades da Prefeitura de Rio do Campo/SC.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de planejamento de solução que tenha viabilidade técnica e econômica para atender às demandas que envolvem envio e recebimento de correspondências, com abrangência nacional, tendo em vista que o contrato utilizado pela municipalidade está vencido, não sendo mais possível a sua renovação.

Assim sendo, a continuidade da prestação dos serviços postais é necessária para as atividades públicas municipais, aqui compreendidos: postagens de correspondências, processos, objetos de cunho oficial e outros, que demandam presteza na remessa, garantia comprovada de entrega ao destinatário, segurança institucional, credibilidade e abrangência que permite alcançar os mais longínquos logradouros.

A rotina retro referida deve ser célere e conter a garantia da entrega bem como a integridade das correspondências (porta a porta), havendo, ainda, necessidade de controle de rastreio.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

No que tange a contratação, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75 É dispensável a licitação:

...

IXI - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Em relação à caracterização da dispensa de licitação, convém observar que o legislador se preocupou em estabelecer vários requisitos para que se opere legitimamente a contratação direta, quais sejam:

- a) que o contratante seja pessoa jurídica de direito público interno;
- b) que o contratado seja órgão ou entidade que integre a Administração Pública;
- c) que o contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante;
- d) que o preço seja compatível com o praticado no mercado (requisito a ser compreendido em conjunto com a exigência do art. 72, VII, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Sobre o tema, a AGU tem se posicionado favoravelmente à possibilidade da dispensa de licitação, conforme se extrai dos Pareceres AGU/CGU/JCBM/19/2011 e 00101-2017- DECOR-CGU-AGU, tendo tal entendimento sido validado pelo STF no MS 34939, cujo trecho abaixo reproduzido revela o entendimento prevalecente na Corte Suprema:

*Dessa forma, parece-me que **a ECT preenche todos os requisitos legais necessários à possibilidade de sua contratação direta**, haja vista integrar a Administração Pública, ter sido criada em data anterior à edição da Lei 8.666/93 para a prestação de serviços postais, entre os quais entendo que se incluem os serviços de logística integrada.*

No que tange ao último requisito, referente à necessidade de que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, deve ser analisado pela Administração-contratante caso a caso.

Ademais, cumpre registrar que a permissão legal para dispensa da licitação não acarreta um dever para Administração em dispensá-la. Cabe a ela realizar o juízo de valor e decidir acerca da realização ou não da licitação.

Ainda, o art. 9º da Lei nº 6.538 em seus incisos de I a III, além do inciso X do art. 21 da Constituição Federal dispõe respectivamente que:

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - Recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - Recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - Fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

IV – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha é justificada em decorrência do regime de privilégio de que dispõe a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na prestação dos serviços postais. Os Correios detêm exclusividade para o fornecimento do objeto da contratação, conforme Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 – artigo 9º, incisos I, II e III e artigo 27, que determina o regime de monopólio à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos das atividades postais de recebimento, transporte e entrega no território nacional e expedição para o exterior de carta, cartão postal, correspondência agrupada, fabricação, emissão de selos e outras fórmulas de franqueamento postal, bem como o recebimento, transmissão e entrega de mensagens escritas.

Portanto, trata-se de pessoa jurídica de direito público e de serviço prestados por órgão ou entidade que integram a Administração Pública, criado para fins como este, se enquadrando assim nos requisitos do art. 75, IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

V – DA DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA:

Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 14.133/21.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

VI – DOS DADOS DO CONTRATADO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/0028-23, estabelecida à R. Romeu Jose Vieira, 90, Bloco B, Bairro Nossa Senhora do Rosário, São José/SC.

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Considerando-se que a presente contratação se refere à prestação de serviços única em caráter de monopólio e sem critérios de comparação, por não haver outro fornecedor capaz de realizar tais serviços, não há como realizar uma pesquisa de preços para aferição dos valores com a realidade do mercado.

Pela compra de produtos e utilização dos serviços no pacote contratado (Bronze), o Município pagará aos Correios os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

Com base nos contratos anteriores, foi estimado o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes na execução do presente processo correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, e os recursos financeiros serão oriundos de recursos próprios do município, na classificação abaixo:

Órgão: 03 – Secretaria de Administração e finanças

Unidade: 001 – Coordenadoria de Administração e Finanças

Ação: 2009 – Manutenção do Setor Administrativo e Fazendário

Despesa 506 – 33390000000000000000

VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Da Forma de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao da execução dos serviços. Serão pagos apenas aqueles serviços efetivamente utilizados.

Do Reajuste

O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

VII – DO PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência para a presente contratação será de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o artigo 106 da Lei 14.133/2021.

VIII – CONCLUSÃO:

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante da análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.

Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Dispensa de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Anexo I – Termo de Referência.

Rio do Campo 22 de agosto de 2024.

VIDAL BALAK
PREFEITO MUNICIPAL